

## **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

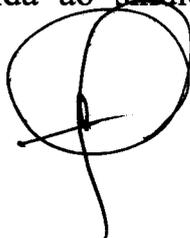
(Período 01.01.2011 a 31.12.2011)

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, e o Sindicato das Indústrias de Cerâmicas para Construção e de Olarias de Criciúma. Fica justa e acertada a inclusão da seguinte cláusula:

### **01 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

Conforme autorização da Assembléia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes à categoria, nos valores, datas e condições, abaixo estabelecidos:

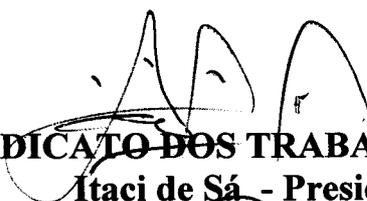
- a) As empresas descontarão de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário nos meses de competência de maio e agosto de 2011, em favor da Entidade Sindical Profissional;
- b) Os valores acima descontados serão entregues ao sindicato profissional até 02 (dois) dias após o desconto efetuado, através de guia especial a ser fornecida pelo sindicato profissional, ficando as empresas com o compromisso de fornecer ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofrerem o referido desconto e seu respectivo valor;
- c) O presente desconto subordina-se a não oposição do empregado, diretamente no Sindicato, manifestada em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado;
- d) Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;
- e) Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa for condenada a devolver os valores de contribuição confederativa a seus empregados, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos de qualquer verba devida ao sindicato profissional, inclusive da mensalidade social;

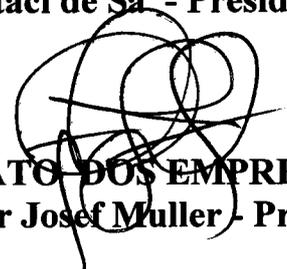


- f) A empresa que não recolher ao sindicato profissional os descontos efetuados dos empregados, previsto na letra “a” acima, no prazo estipulado na letra “b” acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá acionar a empresa diretamente.

E por estarem justos e acertados assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias iguais.

Criciúma SC, 28 de março de 2011.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
Itaci de Sá - Presidente

  
**SINDICATO DOS EMPREGADORES**  
Otmар Josef Muller - Presidente.